



LEI N° 7878/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DE CAMPANHA PERMANENTE DE  
PROTEÇÃO AS MULHERES COM A  
DENOMINAÇÃO "SINAL VERMELHO  
CONTRA A VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA", NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha permanente que dispõe sobre a proteção as mulheres, denominada "**SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**", no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de junho de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador-Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 320037003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

